



Repercussão Geral em pauta



Edição 84-2019 (10/6/2019 a 16/6/2019)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da repercussão geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Tema 16

Modulação dos efeitos da tese fixada: O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração protocolados pelo Município de São Paulo e deu-lhes provimento para modular prospectivamente os efeitos da tese, a partir da data da publicação da ata de julgamento - 1º de agosto de 2017 -, ressalvadas as ações anteriormente ajuizadas. Em seguida, conheceu dos embargos de declaração formalizados pelo Estado de São Paulo e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. ([RE 643.247 - ED](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**, julgamento finalizado no Plenário Presencial em 12.6.2019).

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão geral

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Não foram finalizados temas no Plenário Virtual no período de 10/6 a 16/6.

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Não foram publicados acórdãos de mérito da repercussão geral no período de 10/6 a 16/6.

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Tema 1055

Título: Responsabilidade civil do Estado em indenizar profissional da imprensa ferido duramente cobertura jornalística em tumulto entre manifestantes e policiais. ([RE 1.209.429](#) Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1056

Título: Constitucionalidade de lei municipal que proíbe a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos produtores de estampidos. ([RE 1.210.727](#), Relator Ministro **Luiz Fux**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Não haverá sessões nos dias 19 e 20 de junho.

Destaques

O Presidente do STF reafirma a aplicação da ausência de repercussão geral firmada no Tema 787

(Não tem repercussão geral a questão da aplicação da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária dos depósitos efetuados nas contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.)

O Ministro **Dias Toffoli**, Presidente do Supremo Tribunal Federal, determina a devolução de processos às Cortes de origem para aplicação do Tema 787 da repercussão geral, por meio do qual o STF já havia assentado a ausência de repercussão geral da discussão relativa à validade da aplicação da Taxa Referencial - TR como índice de correção monetária dos depósitos efetuados na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em razão da natureza infraconstitucional da matéria.

Em sua decisão de devolução dos processos, o Presidente destacou que a conclusão de ausência de repercussão geral dessa matéria é aplicada por ambas as Turmas do STF e que não está caracterizada a existência de fato novo, posterior à conclusão do Plenário do Supremo no mesmo sentido, a justificar a revisão do entendimento firmado sobre a questão.

Foi assinalado, também, que, na época em que o Supremo Tribunal Federal assentou esse entendimento, já tramitava na Suprema Corte a ADI nº 5.090/DF, da relatoria do Ministro Roberto Barroso, não tendo sido proferida decisão nesse feito apta a indicar eventual superação do precedente.

Por fim, o Presidente destacou que a matéria se encontra pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, em virtude de julgamento de recurso especial repetitivo, com a edição de tese a ser observada pelos demais órgãos julgadores. ([RE nº 1.205.576/SP](#))

Ministro Alexandre de Moraes suspende tramitação de processos que tratam da dispensa imotivada de empregados de estatais

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), decretou a suspensão do processamento de todas as demandas pendentes no país que tratem da dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público. O ministro é o relator do Recurso Extraordinário (RE) 688267, que trata da matéria e teve repercussão geral reconhecida pelo STF. ([RE 688.267/CE - Tema 1.022](#))

Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral

quarta-feira, 12 de junho de 2019

[Liminar afasta obrigação de prestação de contas da OAB perante TCU](#)

segunda-feira, 10 de junho de 2019

[STF decidirá sobre status jurídico da separação judicial após emenda constitucional de 2010](#)